MEIO AMBIENTE
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
e Recursos Hídricos / SEMAR

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº PI-RLO.08644-9/2026

PROCESSO: **RLO.06223-0/2026**
VALIDADE: **11/07/2031**

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente LICENÇA AMBIENTAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

CERÂMICA FORTE

CPF/CNPJ

05.904.360/0001-31

EMPREENDIMENTO

NOME

CERÂMICA FORTE LTDA

IMÓVEL

Zona do Imóvel:

Zona Rural

Número do Imóvel:

IR.008913-3

Matrícula do Imóvel:

110006

ATIVIDADES

ATIV.43190

FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MATERIAL CERÂMICO EM GERAL (C2-011)

Características:

Matéria Prima Processada - MPP: 38000,0 t/ano

Município:

Teresina (PI)

Coordenadas Geográficas:

05°15'43.83"S / 42°43'31.57"O

Localização:

Teresina-PI
Localidade: Chapadinha Sul

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:13
[kAe2fLka8J7HYybRRv0LqXGtXsJLTtMV7FYOoMdUOx3dBhbq2kZZXqPk4jGRb4B4]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 19:45
[Wwa084uCDyKhkti8bRjS4NmYR09WLGyCwbGWEloVeTNHfEpKj2OUqegCP9ynkORZ]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 20:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.39285-1/2026.FCC6.CA4F.27B5]

MEMORIAL DESCRITIVO

(-42.725436111111115, -5.262175)



Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até **11/07/2031** desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

CONDIÇÕES GERAIS

i. Esta Renovação de Licença de Operação – RLO, deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial do Estado conforme Lei n° 6.938/81, Art.10, § 1° e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:13
[kAe2fLka8J7HYybRRv0LqXGtXsJLTtMV7FYOoMdUOx3dBhbq2kZZXqPk4jGRb4B4]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 19:45
[Wwa084uCDyKhkti8bRjS4NmYR09WLGyCwbGWEloVeTNHfEpKj2OUqegCP9ynkORZ]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 20:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.39285-1/2026.FCC6.CA4F.27B5]

dessas publicações ser apresentadas a esta Secretaria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ii. Quando no empreendimento houver áreas de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contíguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como às áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (aplicação do Art. 3º, do citado Decreto).

iii. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.

iv. A renovação desta Licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expiração de sua validade (Res. CONAMA Nº. 237/97,Art.18,§4°).

v. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.

vi. Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.

vii. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97)

viii. Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§ 2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000)

ix. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

x. No ato do requerimento de nova renovação desta Licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do Edital de Concessão da Licença da presente Licença.

xi. Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal Nº 6514, de 22 de Julho de 2008, o não atendimento às condicionantes

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:13
[kAe2fLka8J7HYybRRv0LqXGtXsJLTtMV7FYOoMdUOx3dBhbq2kZZXqPk4jGRb4B4]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 19:45
[Wwa084uCDyKhkti8bRjS4NmYR09WLGyCwbGWEloVeTNHfEpKj2OUqegCP9ynkORZ]

estabelecidas em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.

xii. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Renovação de Licença de Operação (RLO)"

OBSERVAÇÕES

O empreendedor deverá:

1. Manter em adequado funcionamento os sistemas de controle ambiental implantados no empreendimento, especialmente aqueles destinados ao controle de emissões atmosféricas provenientes dos processos de secagem, queima e movimentação de matérias-primas.

2. É vedada a utilização de madeira nativa sem origem legal comprovada, devendo ser mantidos disponíveis para fiscalização os documentos que comprovem a procedência regular do combustível utilizado.

3. Realizar manutenção preventiva e corretiva periódica dos fornos, chaminés, exaustores, filtros e demais equipamentos, visando garantir eficiência operacional e redução das emissões atmosféricas.

4. Adotar medidas para minimizar a geração de ruídos e vibrações decorrentes da operação do empreendimento, mantendo os níveis dentro dos padrões estabelecidos na legislação aplicável.

5. Os resíduos não passíveis de reaproveitamento deverão receber destinação ambientalmente adequada por meio de empresas ou sistemas devidamente licenciados, mantendo-se os respectivos comprovantes arquivados para fins de fiscalização.

6. Manter os sistemas de drenagem pluvial em condições adequadas de funcionamento, evitando processos erosivos, assoreamento e carreamento de sedimentos para áreas vizinhas ou corpos hídricos.

7. Implementar medidas de prevenção e combate a incêndios compatíveis com os riscos inerentes à atividade, mantendo equipamentos de segurança em condições adequadas de uso.

8. Comunicar imediatamente à SEMARH qualquer ocorrência de acidente ambiental, incêndio, rompimento de estruturas, lançamento acidental de resíduos ou outra situação que possa ocasionar

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:13
[kAe2fLka8J7HYybRRv0LqXGtXsJLTtMV7FYOoMdUOx3dBhbq2kZZXqPk4jGRb4B4]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 19:45
[Wwa084uCDyKhkti8bRjS4NmYR09WLGyCwbGWEloVeTNHfEpKj2OUqegCP9ynkORZ]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 20:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.39285-1/2026.FCC6.CA4F.27B5]

degradação ambiental.

A ampliação da capacidade produtiva, alteração do processo industrial, mudança da fonte energética utilizada ou implantação de novas estruturas deverá ser previamente comunicada à SEMARH para avaliação quanto à necessidade de novo licenciamento ou regularização ambiental.

O empreendedor responderá administrativa, civil e penalmente por danos ambientais decorrentes da operação do empreendimento, bem como por informações falsas, omissas ou inconsistentes prestadas aos órgãos competentes.

A presente licença não autoriza a extração mineral de argila ou outras matérias-primas, atividade que depende de regularização específica junto aos órgãos ambientais e minerários competentes.

Teresina (PI), 13/07/2026

(assinado eletronicamente)
LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO
GERENTE
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Gerência de Licenciamento Ambiental

(assinado eletronicamente)
FELIPE GOMES DA SILVA
DIRETOR
AUDITOR FISCAL AMBIENTAL
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Assinado eletronicamente por LARISSA MICAELE DE OLIVEIRA CARVALHO (Gerência de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 08:13
[kAe2fLka8J7HYybRRv0LqXGtXsJLTtMV7FYOoMdUOx3dBhbq2kZZXqPk4jGRb4B4]

Assinado eletronicamente por FELIPE GOMES DA SILVA (Diretoria de Licenciamento Ambiental) em 13/07/2026 às 19:45
[Wwa084uCDyKhkti8bRjS4NmYR09WLGyCwbGWEloVeTNHfEpKj2OUqegCP9ynkORZ]

Emitido eletronicamente em 13/07/2026 20:04 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semarh.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.39285-1/2026.FCC6.CA4F.27B5]